

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 04/2024

JUSTIFICATIVA:

A presente demanda prevê a contratação de uma empresa especializada para prestar execução de serviços na área de Saúde e Segurança do Trabalho, para elaborar: Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), e, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

A contratação é justificada pela sua essencialidade em avaliar qualitativa e quantitativamente os agentes de riscos previstos na legislação previdenciária e existentes no ambiente de trabalho dos servidores do Instituto.

Garantir um ambiente de trabalho seguro e salubre para a continuidade das atividades nos diversos departamentos do INPREVID é crucial, assegurando o bom e seguro desempenho dos funcionários. Além disso, a contratação contribui para manter um ambiente de trabalho adequado, promovendo eficiência e qualidade nos serviços municipais.

Portanto, é fundamental para a prestação contínua e eficaz dos serviços públicos sua adequação a legislação aplicada.

O item demandado **não consta** no Plano de Contratações Anual do INPREVID.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Identificada a necessidade, conforme segue em anexo Estudo Técnico Preliminar nº 04/2024, buscou-se no mercado por soluções para contratação de prestação de serviços na área de saúde e segurança do trabalho. Dessa forma, chegou-se à conclusão de que a elaboração de um processo de dispensa de licitação seria a forma mais eficaz de suprir a demanda.

A Lei 14.133/21, também conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe diversas inovações para o cenário de contratações públicas no Brasil. Uma delas é o aumento do valor para compras dispensáveis, conforme traz o Artigo 75, inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; valor este atualizado, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), através do DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Com relação ao preço foi determinada a mediana considerando 05 (cinco) contratações similares feitas pela administração pública dentro da macrorregião onde o Instituto está localizado, cujos valores foram aplicados dentro do prazo de um ano, buscando chegar o mais próximo do valor real de cada item.

OBJETO:

TERMO DE REFERÊNCIA VISANDO A CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAR: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), E, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO).

Especificações técnicas:

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UND.</u>	<u>QTD.</u>	<u>VALOR</u>
1	<p>Elaboração do programa de gerenciamento de riscos (PGR). O PGR é um instrumento integrador para operacionalização do gerenciamento de riscos ocupacionais na empresa, bem como comunicar os riscos ocupacionais na organização e contém, no mínimo, os seguintes documentos:</p> <p>a) Inventário de riscos;</p> <p>b) Plano de Ação. O Inventário de Riscos é uma ferramenta para o gerenciamento de riscos ocupacionais que organiza e sistematiza as informações sobre identificação de perigos e avaliação de riscos e controle de riscos existentes. Ele contempla as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> •Caracterização dos processos e ambientes de trabalho; •Caracterização das atividades; •Descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas; •Dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17. •Avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e •Critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão. 	UND.	1	R\$ 2.478,28
2	<p>Elaboração do laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT), contendo análise do quantitativo (conforme a exigência da NR) e qualitativo da exposição dos trabalhadores aos riscos existentes no ambiente laboral (agentes físicos, agentes químicos, agentes biológicos, periculosidade, insalubridade e caracterização de aposentadoria especial de acordo com o decreto 3048/99) Art. 188 da (INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/DC Nº. 118, de 14 de abril de 2005).</p>	UND.	1	R\$ 3.001,61

	<p>Considera-se o LTCAT atualizado aquele que corresponda às condições ambientais do período a que se refere, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 186 e inciso VII do artigo 187.</p> <p>§ 2º Os documentos referidos no caput deverão ser atualizados pelo menos uma vez ao ano, quando da avaliação global, ou sempre que ocorrer qualquer alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização, por força dos itens 9.2.1.1 da NR-09, 18.3.1.1 da NR-18 e da alínea “g” do item 22.3.7.1 e do item 22.3.7.1.3, todas do MTE. VII – avaliação global do seu desenvolvimento, pelo menos uma vez ao ano ou sempre que ocorrer qualquer alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização, contemplando a realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades. De acordo com a Lei Nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Normas Regulamentadoras (NR) aprovada pela portaria Nº 3.214, de 08 de junho de 1978.</p>			
3	<p>Elaboração do programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), elaborado anualmente pelo médico do trabalho em conformidade com a NR-07.</p> <p>§ deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico- epidemiológico, tendo caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores;</p> <p>§ deverá conter a relação dos servidores e empregados públicos detalhando quais os Exames Médicos que cada profissional realizou. (Periódicos, admissionais, demissionais e retorno ao trabalho).</p>	UN	1	R\$ 2.331,18

PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

O contrato para prestação do serviço será elaborado com prazo de um ano podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021 sendo que o serviço deverá ser prestado em até 30 dias da ordem de compra.

Os serviços deverão ser fornecidos na sede do INPREVID, localizado na rua Fiorindo Pires nº 15, bairro Alvorada, Videira SC, CEP 89562-034.

Todas as despesas com a prestação dos serviços correrão por conta da contratada, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

A não entrega da prestação dos serviços dentro dos prazos, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

O fornecimento da prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da ordem de compra ou outro documento equivalente.

O Objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

O recebimento provisório será feito mediante certificação.

O Objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 15 (quinze) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela administração para esse fim.

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será por boleto bancário/crédito em conta, e efetuado até o 10º dia útil subsequente à liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo.

Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Constatando-se, a situação de irregularidade da fornecedora, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão, caso a fornecedora não regularize sua situação.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados no contrato.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira, com indicação do CNPJ específico sob o nº 05.002.371/0001-26.

De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: contabilidade@inprevid.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços correrão por conta da prepotente vencedora.

A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente a entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessário para o adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas irregularidades apontadas pela solicitante.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 20 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA
423

Tipo de Empenho: **GLOBAL**

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O contrato a ser firmado entre o INPREVID e a licitante vencedora terá validade de 12 meses podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

Videira, 22 de março de 2024.

VINICIUS ALANO CEOLLA
Analista Previdenciário